



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR N. 031, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada dos serviços presenciais, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região e manutenção das ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a atualização promovida em 27 de agosto de 2021, pelo Governo do Estado do Pará no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que alterou para verde (zona 04) o bandeiramento em todas as regiões do Estado do Pará, zona definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente, bem como autorizou a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 3.152, de 30 de agosto de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que estabeleceu critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com o Grupo de Retomada das atividades presenciais no âmbito deste Regional, que estabelecem critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Estados do Pará e Amapá;

CONSIDERANDO os dados relativos ao quadro vacinal dos Estados do Pará e Amapá que apontam para um expressivo avanço do número de pessoas vacinadas,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 13.979/2020 e nº 14.035/2020;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de não prejudicar a saúde dos magistrados, servidores e advogados que ali atuam, bem como dos jurisdicionados,

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica estabelecido protocolo com regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS PARA O RESTABELECIMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 2º O restabelecimento do trabalho presencial será regulado por este Ato Conjunto, já ouvido o Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-Crise, instituído pela Portaria PRESI nº 350, de 4 de Junho de 2020, com o suporte da Coordenadoria de Saúde (CODSA), que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

apresentará periodicamente à Presidência relatório da situação epidemiológica do país e dos Estados do Pará e Amapá.

Art. 3º A partir de 03/11/2021 fica restabelecido o trabalho presencial integral das equipes de magistrados e servidores das unidades judiciais e administrativas lotadas na sede do Tribunal, nos Foros Trabalhistas de Abaetetuba, Ananindeua, Belém, Macapá, Marabá, Parauapebas e Santarém e em todas as Varas do Trabalho sob jurisdição deste Regional.

§ 1º A partir de 03/11/2021 cessa o trabalho remoto no âmbito deste Tribunal, mantendo-se tão somente a modalidade de teletrabalho integral ou parcial, nos termos da Resolução nº 69/2021.

§ 2º Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno dos servidores às atividades remotas.

Art. 4º A realização de audiências e sessões de julgamento presenciais observará o distanciamento adequado, bem como as normas emanadas pelas autoridades locais e nacionais quanto aos limites de agregação de pessoas.

Parágrafo único. Além dos servidores, partes e respectivos advogados, somente será permitida a presença de terceiros nas salas de sessão e de audiências até o limite de 1/3 (um terço) de sua capacidade física.

Art. 5º Os Gestores das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas, organizarão suas equipes buscando manter o distanciamento social.

§ 1º O atendimento ao público nas unidade judiciais e administrativas e a prática de atos processuais serão efetuados presencialmente, sem necessidade de agendamento, podendo, contudo, ser realizado de forma remota, desde que não haja prejuízo ao atendimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 2º O Setor de Protocolo funcionará no horário normal de expediente, de 8:00h às 18:00h, cabendo ao gestor da unidade organizar turnos de trabalho visando impedir a aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 6º Fica autorizada, conforme conveniência e necessidade, mediante deliberação pelo Colegiado do órgão judicante, a realização de sessões de julgamento por videoconferência (regime híbrido).

Parágrafo único. Denomina-se sessão de julgamento por videoconferência (híbrida) a comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciárias.

Art. 7º O Presidente do órgão judicante informará à Secretaria as datas das sessões que serão conduzidas por meio híbrido.

Art. 8º A realização das Sessões de Julgamento *on line* continua disciplinada pela Portaria PRESI nº 264, de 02 de abril de 2020, referendada pela Resolução TRT8 nº 012/2020, podendo ser designada sessão de julgamento presencial a critério da Presidência de cada órgão colegiado.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 9º As audiências inaugurais e de conciliação poderão ocorrer na forma telepresencial, a critério do magistrado.

Art. 10. As audiências de instrução ocorrerão na forma presencial ou por videoconferência (sistema híbrido), a juízo do magistrado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Parágrafo único. A pedido de ambas as partes, todas as audiências poderão ser realizadas na modalidade telepresencial ou por videoconferência (sistema híbrido), mediante juízo de conveniência do magistrado.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 DURANTE O RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 11. O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores, estagiários e aprendizes que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecerem tais equipamentos a seus empregados, exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante todo o expediente forense.

§ 1º É obrigatória a apresentação de documentação de identificação e carteira de vacinação contra a covid-19 por magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados, jurisdicionados e prestadores de serviços, para acesso às dependências do Tribunal.

§ 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A realização de audiências e sessões híbridas ou telepresenciais não desobriga os magistrados a residirem na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal Pleno.

Art. 13. Faculta-se aos magistrados manter as audiências e sessões de julgamento já agendadas, na modalidade telepresencial, até a data da publicação deste ato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 14. Revoga-se o ato Ato Conjunto PRESI/CR nº 20, de 17 de maio de 2021.

Art. 15. Este Ato entra em vigor em 03/11/2021.

Publique-se e dê-se ciência.

GRAZIELA LEITE

COLARES:18421938215

GRAZIELA LEITE COLARES

Assinado de forma digital por

GRAZIELA LEITE

COLARES:18421938215

Dados: 2021.10.19 13:29:32 -03'00'

Desembargadora Presidente

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO

Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

(ATO CONJUNTO TRT8º PRESI/CR Nº 031, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021)

1. Medidas gerais

1.1. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para entrar e permanecer nas dependências do Tribunal.

1.2. Serão disponibilizados pelo TRT máscaras *face shield* para uso pelos servidores em atendimento nos balcões das recepções do Edifício Sede, Anexo V, Foros e Varas do Trabalho e da Coordenadoria de Saúde, bem como para médicos, odontólogos, psicólogo, da área de Segurança e Oficiais de Justiça em diligências externas.

1.3. Deverá ser respeitado o distanciamento social entre pessoas de, no mínimo, 2 metros e, nos locais propícios à formação de filas, de no mínimo 1,50 metros, mediante a marcação de distâncias no piso.

1.4. Fica autorizada a realização de reuniões presenciais, devendo ser mantido o protocolo de segurança, com o devido distanciamento entre as pessoas e as demais medidas de proteção individual.

1.5. Serão concedidos até 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença da família, sem necessidade de avaliação pericial, para os casos de Covid-19 ou doenças virais respiratórias.

1.6. Ficam restritas as viagens de magistrados e servidores, devendo ser autorizadas somente as estritamente necessárias.

2. Medidas de divulgação e orientação aos colaboradores

2.1. A Administração do Tribunal deverá promover campanhas de prevenção e informação sobre Covid-19, com especial atenção para a forma adequada de higienização das mãos e do ambiente de trabalho, boa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

etiqueta respiratória, além da utilização correta de equipamentos de proteção.

2.2. Deverá ser divulgada a recomendação de não compartilhamento de móveis e equipamentos entre servidores e, quando inevitável, orientar a limpeza de mesas, cadeiras e acessórios previamente à troca de turnos, que deverá ocorrer de forma escalonada para que os colaboradores da limpeza possam realizar o serviço.

2.3. Os servidores e magistrados deverão ser incentivados a informar qualquer sinal e sintoma de doenças, em especial as respiratórias.

3. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19

3.1. Os magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e aprendizes que possuam sintomas típicos de gripe deverão permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico - assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, a critério do médico assistente.

3.2. A unidade de saúde deverá elaborar plano de contingência na hipótese de detecção de provável contaminado pela Covid-19 que esteja no trabalho presencial.

3.3. A unidade de saúde deverá proceder ao isolamento dos doentes comprovadamente com Covid-19, de forma a minimizar a possibilidade de contato com outras pessoas.

3.4. O grupo de magistrados e servidores com suspeita/confirmação de Covid-19 terá a sua evolução acompanhada pela Coordenadoria de Saúde.

4. Higiene das mãos e etiqueta respiratória.

4.1. Deverá ser observada a higienização frequente das mãos por meio da lavagem com sabão e uso de álcool em gel, evitando-se tocar nos olhos e na máscara de proteção facial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4.2. Os dispensadores de álcool em gel serão posicionados em lugar visível, de fácil acesso e em quantidade suficiente, para que se evite aglomerações.

4.2.1. A equipe de limpeza deve assegurar o abastecimento de todos os dispensadores do álcool em gel por meio de mapeamento dos locais instalados.

4.3. Os servidores e magistrados deverão estar atentos à limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como canetas, celulares e fones de ouvido etc.

4.4. Objetos de uso pessoal, tais como talheres, copos, pratos, garrafas e objetos de trabalho, não devem ser compartilhados.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1. Deverá ser aumentada a frequência da limpeza das estações de trabalho.

5.2. Os objetos de uso compartilhado deverão ser higienizados sempre que pessoa distinta for ter contato com tais objetos.

5.3. As portas deverão permanecer preferencialmente abertas para evitar o contato constante com as maçanetas, com exceção das que tenham que permanecer obrigatoriamente fechadas, a exemplo da porta tipo corta-fogo.

5.4. As bandejas e demais superfícies da área de segurança deverão ser higienizados com especial atenção.

5.5. As áreas de grande trânsito de pessoas deverão ser higienizadas com periodicidade determinada pela área de saúde, com a utilização de produtos indicados pelas normas técnicas expedidas pela Vigilância Sanitária para esse fim.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5.6. Deverá ocorrer a fiscalização do cumprimento de rotinas periódicas diárias de limpeza de banheiros e de superfícies de atendimento ao público.

5.7. Os tapetes dos elevadores serão retirados.

5.8. Deverão ser promovidas as orientações de limpeza e higiene nas escadas de emergência.

5.9. Deverão ser realizadas constantemente a higienização e manutenção dos filtros de ar-condicionado.

5.9.1. As áreas que possuem sistema de climatização individual (como Split System's ou Ar-Condicionado de Janela), cujo nível de renovação de ar e filtragem não pode obedecer aos requisitos normativos, devem desligar os equipamentos e priorizar o uso da ventilação natural.

5.9.2. Deverão ser efetivadas rotinas de manutenção do ar condicionado de acordo com os regulamentos técnicos (ABNT NBR 16401, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, RE 09 da Anvisa e Lei no 13.589/2018), com ênfase na execução da limpeza e com a apuração periódica da qualidade do ar.

5.10. As equipes de manutenção devem revisar as medidas de segurança, com adequada utilização de EPIs, devendo evitar aglomerações dos profissionais, bem como a utilização concomitante dos recintos utilizados por magistrados e servidores.

6. Acesso a unidades específicas

6.1. A Biblioteca será reaberta para o uso do público interno e externo, devendo ser mantido o protocolo de segurança, com o devido distanciamento entre as pessoas e as demais medidas de proteção individual.

6.1.1. O serviço de empréstimo de livros será realizado mediante a indicação dos livros desejados via e-mail/telefone e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

retirada exclusiva no balcão de entrada em horário previamente agendado.

6.2. O Memorial será reaberto para visitação, devendo ser mantido o protocolo de segurança, com o devido distanciamento entre as pessoas e as demais medidas de proteção individual.

6.3. As copas serão reabertas, devendo ser mantido o protocolo de segurança, com o devido distanciamento entre as pessoas e as demais medidas de proteção individual, bem como deve ser evitada a permanência por período prolongado no ambiente.

7. Áreas cedidas

7.1. As áreas cedidas deverão funcionar conforme as determinações da Administração do Tribunal.